

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022.

Ofício Circular Nº 001/2022

Assunto: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRORROGA PRAZOS DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

Prezado(a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes à Lei nº 9522, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23.12.21

O que houve?

A Lei nº 9522, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23.12.21, dispõe sobre a prorrogação dos prazos instituídos pela Lei nº 9.160, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a suspensão de procedimentos administrativos, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Por força desta norma, ficam prorrogados **até 30 de junho de 2022** todos os prazos previstos na Lei nº 9.160, de 28 de dezembro de 2020.

Quais prazos seguem suspensos?

Foi concedido aos contribuintes que não entregaram ou não cumpriram requisitos referentes às obrigações acessórias no período compreendido entre a publicação da presente lei, prazo de até 90 (noventa) dias para regularização, sem a incidência de qualquer penalidade, pelo tempo em que durarem os efeitos da declaração de estado de calamidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Seguem suspensos, ainda, os processos e procedimentos de suspensão, perda e desenquadramento de benefícios e incentivos fiscais e financeiros-fiscais, bem como a aplicação de penalidades por descumprimento de metas, requisitos e condicionantes para fruição de incentivos fiscais e incentivos financeiro-fiscais.

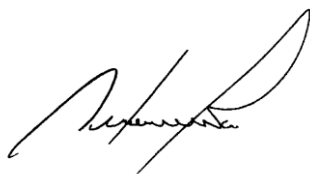
Por fim, quando os órgãos competentes por emitirem certidões e documentações comprobatórias para atendimento aos estabelecimentos beneficiários de incentivos fiscais não o fizerem em até 60 (sessenta) dias da data de petição protocolizada, inclusive após a publicação desta Lei, o referido protocolo suprirá a exigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Quando entra em vigor?

A norma em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 23.12.21.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Lei nº 9522, de 22 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Florencio de Queiroz Junior', with a large, sweeping flourish at the end.

Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente

ANEXO

LEI Nº 9522 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 9.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 30 de junho de 2022, todos os prazos previstos na Lei nº 9.160, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ -, até 15 de junho de 2022, relatório a ser analisado pelas Comissões Permanentes competentes, contendo as seguintes informações:

I - o montante do impacto efetivo na arrecadação estadual;

II - os indicadores qualitativos e quantitativos que permitam avaliar o incentivo fiscal ou benefício de natureza tributária quanto à efetividade, eficácia e eficiência com base nos propósitos que motivaram a concessão, inclusive ICMS;

III - indicadores de geração de posto de trabalho;

IV - efetivação dos investimentos propostos, competitividade e vantagens econômico-sociais para o consumidor relativo aos setores beneficiados;

V - outros benefícios de ordem econômica ou social.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 9.402, de 16 de setembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador